

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Da Sra. IRINY LOPES)

Altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, parra assegurar a transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP para os Municípios que sejam sedes de penitenciárias, colônias agrícolas, industriais ou similares, casas do albergado, centros de observação e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei visa dar acesso ao FNSP aos Municípios responsáveis pela manutenção, tratamento e recuperação de pessoas com restrição à liberdade, bem como a ações de apoio às respectivas famílias e comunidades.

Art. 2º A Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º.....

.....

§ 3º

.....

III – o Município que mantenha guarda municipal ou realize ações de policiamento comunitário, ou seja sede de penitenciárias ou colônias agrícolas, industriais ou similares ou casas do albergado ou centros de observação e hospitais de custódia e tratamento

psiquiátrico, ou, ainda, implante Conselho de Segurança Pública, visando à obtenção dos resultados a que alude o § 2º deste artigo. (NR)

.....
§ 9º Incluem-se entre as atividades previstas no inciso V deste artigo as ações de apoio à família do preso e as destinadas a desenvolvimento de projetos sociais, junto à população de Municípios que sejam sedes de penitenciárias, colônias agrícolas, industriais ou similares, casas do albergado, centros de observação e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, que objetivem a redução e prevenção ao delito e à violência. (AC)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na destinação de recursos a partir do exercício financeiro subsequente ao de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A inexistência de vagas nos estabelecimentos penais tem sido apresentada como uma das maiores dificuldades no combate à violência e na recuperação do infrator. Penitenciárias superlotadas, cadeias públicas sendo local de cumprimento de penas, ausência de casa de albergados são apenas algumas das mazelas que afligem o nosso sistema prisional.

De forma compreensível, os Municípios, regra geral, reagem à construção de estabelecimentos penais nas áreas de sua circunscrição, em especial pelos transtornos diretos e indiretos decorrentes desse fato.

Por outro lado, também é notória a carência de recursos, em nível municipal, que permitam a implementação de projetos sociais destinados à redução e prevenção da criminalidade.

Diante dessa realidade, o presente Projeto de Lei tem como finalidade criar incentivos à construção de estabelecimentos penais, ao mesmo tempo em que assegura aos Municípios, como forma compensatória, o acesso a recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, para sua utilização em projetos sociais de apoio à população local e aos familiares dos presos.

É importante ressaltar que a proposição não altera a destinação do FNSP, uma vez que a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e alterações subsequentes já prevê, entre os projetos na área de segurança pública a serem desenvolvidos com recursos do Fundo, a implementação de programas de prevenção ao delito e à violência, o que possibilita utilizar os seus recursos para o desenvolvimento de projetos sociais de apoio à família de presos e à população de Municípios que sejam sedes de penitenciárias, colônias agrícolas, industriais ou similares, casas do albergado, centros de observação e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico.

Por meio das alterações propostas ao texto da Lei nº 10.201, de 2001, o Projeto de Lei, tão-somente:

- a) Inclui entre as hipóteses de acesso dos Municípios aos recursos serem eles sedes de penitenciárias, colônias agrícolas, industriais ou similares, casas do albergado, centros de observação e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico; e
- b) Explicita o uso dos recursos do FNSP nas ações de apoio às famílias de presos e da população de Municípios que sejam sede de penitenciárias, colônias agrícolas, industriais ou similares, casas do albergado, centros de observação e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico.

Destaque-se que se excluiu, dentre os estabelecimentos penais que ensejam o acesso dos Municípios aos recursos do FNSP, a cadeia pública, uma vez que ela se destina à detenção provisória de presos sob investigação ou cujo processo ainda não foi concluído.

Certa de que os ilustres Pares concordarão com a importância dessa proposição para a concretização do objetivo de redução da falta de vagas no sistema prisional brasileiro, esperamos contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de março de 2013.

Deputada IRINY LOPES